

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2001

Dispõe sobre o processo judicial de associações para fins ilícitos e de suspensão de atividades de sociedade de fato, nos casos que especifica.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 13º do projeto a seguinte redação:

"Art. 13 São legitimados para propor as ações de que trata esta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no caso de ocorrerem danos aos respectivos bens e os cidadãos que tiverem seus direitos transgredidos."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Bispo Rodrigues